

Edição Número **182** de 21/09/2004

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 218, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto BOBINA DE CORREÇÃO OU ATENUAÇÃO, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica ou moldagem do carretel e da base terminal, quando aplicável;
- II - enrolamento das bobinas sobre carretéis ou núcleo de ferrite, quando aplicável; e
- III - montagem final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º A partir de 4 de setembro de 2004, fica dispensada a etapa estabelecida no inciso I deste artigo para a produção anual inferior a 4.000.000 (quatro milhões) de bobinas.

Art. 2º Os fios de cobre deverão ser de fabricação nacional, exceto os fios dos tipos Triple Insulated Wire - TIW ou múltiplos fios torcidos - Litz.

Parágrafo único. Os fios serão considerados de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 398, de 3 de setembro de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia